

A EVOLUÇÃO DO VATICANO COMO UM PODEROSO MICROESTADO EM FÓRUMS MULTILATERAIS: UMA ANÁLISE DE CASO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E SUAS AGÊNCIAS

Data de submissão: 03/10/2023

Data de aceite: 01/11/2023

Felipe Vidal Benvenuto Alberto

Universidade do Estado do Rio de Janeiro
(PPGRI/UERJ)
Rio de Janeiro/RJ
<http://lattes.cnpq.br/6212312971874395>

RESUMO: A Assembleia Geral da ONU reconheceu, em 1º de julho de 2004, que à Santa Sé, na qualidade de Estado Observador, seriam concedidos os direitos e privilégios de participação nas sessões e trabalhos da Assembleia Geral e nas conferências internacionais convocadas sob os auspícios da Assembleia ou de outros órgãos das Nações Unidas, bem como nas conferências da organização, conforme estabelecido no anexo à resolução. Curiosamente, o texto da resolução se refere ao status da Santa Sé como um Estado Observador e não como um Estado Não Membro, mantendo como uma missão Observadora Permanente. Tal posicionamento torna relevante entender qual o papel atual, bem como o caminho trilhado na histórica recente, da Igreja Católica Romana nas organizações internacionais, tomando como recorte a ONU e suas agências, uma vez que se trata

do exemplo máximo desse tipo de arranjo no sistema internacional contemporâneo. Para atingir este objetivo, este trabalho está dividido em três seções principais: i) o contexto fundacional da ONU e a bifurcação entre Estado e Igreja no caso Vaticano; ii) a necessidade dos Direitos Humanos em transcender a moral religiosa; e, por fim, iii) a migração do catolicismo para o Sul Global e a consequente modernização de sua agenda estatal em fóruns multilaterais.

PALAVRAS-CHAVE: Santa Sé; Vaticano; ONU; Relações Internacionais.

THE EVOLUTION OF THE VATICAN AS A POWERFUL MICROSTATE IN MULTILATERAL FORUMS: A CASE STUDY ANALYSIS OF THE UNITED NATIONS AND ITS AGENCIES

ABSTRACT: The United Nations General Assembly recognized on July 1, 2004, that the Holy See, in its capacity as an Observer State, would be granted the rights and privileges of participation in the sessions and proceedings of the General Assembly and in international conferences convened under the auspices of the Assembly or other United Nations organs, as well as in the organization's conferences, as established in the annex to the resolution. Interestingly,

the resolution refers to the status of the Holy See as an Observer State rather than a Non-Member State, maintaining it as a Permanent Observer Mission. This positioning makes it relevant to understand the current role, as well as the path taken in the recent history, of the Roman Catholic Church in international organizations, focusing on the UN and its agencies, as it represents the ultimate example of such an arrangement in the contemporary international system. To achieve this goal, this work is divided into three main sections: i) the foundational context of the UN and the division between State and Church in the Vatican case; ii) the need for Human Rights to transcend religious morality; and, finally, iii) the shift of Catholicism to the Global South and the consequent modernization of its state agenda in multilateral forums.

KEYWORDS: Holy See; Vatican; United Nations; International Relations.

1 | O CONTEXTO FUNDACIONAL DA ONU E A BIFURCAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA NO CASO VATICANO

Na esteira de um contexto de completa desordem global (SAYWARD, 2017, p. 19), a Organização das Nações Unidas foi criada em 1945 para manter a paz e a segurança internacional e alcançar a cooperação internacional na solução de problemas econômicos, sociais ou humanitários em todo o mundo e na promoção do respeito pelos Direitos Humanos. Os principais órgãos das Nações Unidas incluem o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral, o Conselho Econômico e Social, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado-Geral. Todos os Estados Membros estão representados na Assembleia Geral, o principal fórum no qual os mesmos se reúnem para discutir qualquer questão no âmbito da Carta da ONU, fazer recomendações para promover a cooperação política, a paz internacional e os Direitos Humanos e aprovar resoluções sobre assuntos correlatos. Além dos Estados Membros, existem muitos outros órgãos e organizações filiados às Nações Unidas. Importantes entre estes são os observadores, grupo no qual se inclui a Santa Sé (ABDULLAH, 1996).

Existem quatro categorias gerais de Observadores nas Nações Unidas: Estados não membros, organizações intergovernamentais, movimentos de libertação nacional e ONGs. A Santa Sé e a Palestina são as únicas entidades com estatuto de Estado não-membro Observador (ARAUJO, 2010). A condição de Observador Permanente não está formalmente prevista na Carta das Nações Unidas, nem existe um sistema uniforme de regulamentos que regem a sua participação; em vez disso, as regras surgiram da prática, sendo chanceladas e garantidas por Resolução da Assembleia Geral, e variam consideravelmente de acordo com o tipo de Observador.

Todo aquele que dedica seus estudos ao campo das Relações Internacionais, suas respectivas áreas correlatas, ou até mesmo apenas tem o hábito de consumir conteúdo jornalístico rotineiramente, já ouviu o emprego do termo Santa Sé. Muitas vezes usado de maneira comutável com o Vaticano, a Santa Sé na verdade não se confunde em significado com o Estado da Cidade do Vaticano. Menor Estado do mundo, este último foi inaugurado em 1929 através da assinatura do Tratado de Latrão, na presença do Secretário de Estado

do Papa Pio XI, Cardeal Pietro Gasparri, e a principal liderança do governo fascista italiano Benito Mussolini. Tal ato de concessão do pequeno território chancelou a existência dos três requisitos necessários para classificação como um Estado. (CARLETTI, 2012, p. 29).

Responsável integralmente pela atuação internacional, por ser ela o sujeito reconhecido pelo Direito Internacional (ACCIOLY et al, 2019, p. 474), é a Santa Sé que mantém relações diplomáticas com os vários Estados ao redor do mundo. Conforme descrito por Carletti (2012, p. 38), “na prática, segundo o Direito Canônico, o nome de Santa Sé Apostólica é atribuído a todo corpo eclesiástico que cerca a Cúria Romana, não apenas o Papa, porém a ele todo o poder é subordinado”, tratando-se, portanto, de um regime monárquico eletivo.

Apontada como a mais antiga diplomacia do mundo (LEBEC, 1999, p. 11), aquela praticada pela Santa Sé hoje encontra muitos paralelos com o que conhecemos por diplomacia como “padrão”, sendo suas particularidades advindas, em geral, do fato de se ser um caso singular no contexto em que se insere. Para além da figura do Sumo Pontífice em si, a Igreja faz uso da posição privilegiada da Santa Sé no âmbito internacional, como única instituição religiosa capaz de estabelecer relações diplomáticas com outros Estados, para enviar os chamados núncios apostólicos ao redor do mundo, bem como receber embaixadores em seu território. Segundo a narrativa da própria Igreja, a justificativa para tal prática é tanto bíblica quanto conjuntural. Em outras palavras, o plano de evangelização cristã narrado em seu Livro Sagrado possui explicitamente um sentido expansionista da fé pelo mundo e, por outro lado, ao se abrir para o diálogo com um Estado, a Igreja estaria indiretamente se comunicando de maneira mais abrangente com os indivíduos ali pertencentes.

Com sua origem datando ainda dos primeiros séculos de história da Igreja, a diplomacia pontifícia passou por etapas das mais diversas, desde seu exercício indireto através do envio de emissários papais aos concílios (CARLETTI, 2012, p. 42) até sua gradual consolidação, como a conhecemos, já nos últimos dois séculos. Nos dias de hoje, a diplomacia pontifícia possui essencialmente três entes de interação para além da figura do Papa em si.

A Secretaria de Estado, surgida no século XV e alvo de uma série de reformulações desde então, atualmente é o órgão da Cúria Romana mais próximo ao Papa. Presidido pelo Cardeal Secretário de Estado, que “pode ser considerado o máximo expoente da atividade diplomática e política da Santa Sé, representando, em circunstâncias particulares, a própria pessoa do Sumo Pontífice”, o órgão possui uma de suas duas seções exclusivamente voltada para a Relação com os Estados, sendo ela dirigida pelo próprio Secretário. Atuando de maneira análoga a de um chanceler em estruturas de outros Estados, o cargo atualmente ocupado pelo Cardeal Pietro Parolin possui relevância significativa na agenda internacional adotada pelo papado de Francisco e, ainda mais especificamente na cada vez mais robusta presença em fóruns internacionais de debate (KUNZ, 1952).

O corpo diplomático pontifício, por sua vez, é formado por núncios apostólicos, delegados apostólicos e observadores. Como citado anteriormente, os primeiros realizam essencialmente o mesmo trabalho que embaixadores convencionais, sendo a nomenclatura escolhida a fim de dar o sentido de anúncio da mensagem evangelizadora à missão diplomática (CARLETTI, 2012, p. 47). Ou seja, apesar de enviados a países com os quais a Santa Sé mantém relações diplomáticas, existe um caráter acima de tudo religioso no cargo. Primeiramente, é defendido pela Igreja que “[...] se exige antes de tudo de um núncio é que seja padre” (LEBEC, 1999, p. 12), mas o simples caráter evangelizador dessa figura se torna algo temerário defronte países pouco habituados com a presença cristã ou que possuem experiências negativas com dita denominação religiosa em sua história. Delegados apostólicos e observadores terminam de compor o corpo diplomático e são os representantes da Santa Sé em países ainda sem relações oficiais estabelecidas e em Organizações Internacionais, respectivamente.

De maneira análoga ao envio de representantes da Santa Sé a países com os quais possui relações diplomáticas estabelecidas, também há a reciprocidade dos mesmos Estados, encerrando assim a configuração do corpo diplomático pontifício. Devido ao tamanho reduzido do território pertencente ao Vaticano, embaixadas estrangeiras para o Estado são estabelecidas em Roma, ainda que, em geral, nas cercanias da praça São Pedro.

Por fim, já extraoficialmente ao corpo diplomático, há o exercício da diplomacia papal, que encontra paralelo contemporâneo na chamada diplomacia presidencial (GAETAN, 2021). É difícil estabelecer um ponto de início, do ponto de vista histórico, para a diplomacia papal, pois desde os primórdios do catolicismo que o cargo de mais alto poder é também cobijado e exercido por indivíduos já previamente influentes na sociedade. Separar os interesses pessoais, religiosos e estatais é uma tarefa um tanto ingrata e talvez até despropositada, considerando o caráter *sui generis* de um Estado não só teocrático, mas essencialmente fundido com uma vertente religiosa.

“A Igreja Católica Apostólica Romana deve continuar a ser tratada como um Estado?”, foi o que indagou uma petição que circulou na IV Conferência Mundial sobre a Mulher. O documento questionava o status da Santa Sé, comumente referido como Vaticano, na ONU e instou a organização a avaliar a conveniência de permitir que a Santa Sé, uma entidade religiosa, aja em pé de igualdade com os Estados. A petição coletou mais de mil assinaturas nos primeiros dias de campanha. Segundo os iniciadores da petição, a Santa Sé atuaria como um órgão religioso, não como um Estado, quando participa de atividades das Nações Unidas, como era o caso da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Eles argumentaram que o uso do sistema ONU pela Santa Sé para promover as posições teológicas da Igreja Católica Apostólica Romana era inapropriado. A solicitação afirmava ainda que a vertente religiosa liderada pelo bispo de Roma teria uma voz nos fóruns de debate da ONU diferente da de qualquer outra religião mundial. Os críticos do status da Santa Sé nas Nações Unidas

afirmam que ela não deveria gozar de maiores privilégios do que outras religiões do mundo ou organizações não-governamentais na ONU. Tal como está, o catolicismo romano é a única expressão religiosa que recebe o status de Estado no sistema internacional, através da Santa Sé.

À medida que as ideias nascentes de Direito Internacional e jusnaturalismo se desenvolveram ao longo dos séculos seguintes ao XVI, elas diferiram em certos aspectos críticos, na base e nas pontas, daquelas noções de ordem jurídica internacional e Direitos Humanos que passaram a dominar o pensamento político e jurídico na era moderna. No que diz respeito ao Direito Internacional, o sistema vestfaliano, que surgiu a partir de meados do século XVII, tinha como premissa a soberania do Estado territorial. Muitos entenderam que isso contradizia o ensinamento tradicional da Igreja Católica de que a autoridade política vinha somente de Deus — e indiretamente, portanto, da autoridade temporal universal da própria Igreja. Ao passo que a soberania territorial deu origem ao nacionalismo jurídico e ao positivismo nos séculos XVIII e XIX, alargou-se o *gap* aparente entre a compreensão católica tradicional do direito das gentes, fundamentada na responsabilidade dos governantes pelo bem comum universal, e o Direito Internacional secularizado, cada vez mais fundamentado na autonomia soberana e no consentimento (VEROSTA, 1972).

Da mesma forma, da perspectiva da tradição clássica do direito natural, as teorias dos direitos naturais de Hobbes, Locke e Rousseau compartilhavam uma redução comum dos fins da vida humana e da política (OBIEZU, 2010). Compreendendo o homem como naturalmente solitário e antagônico, eles concebiam os direitos como emergindo principalmente do instinto individual de autopreservação física e da necessidade de segurança. Em sua essência, essa visão divergia dramaticamente da concepção católica preexistente de direitos como expressões da unidade e dignidade humanas que decorrem de ser criado à semelhança de Deus. O contraste entre as duas tradições veio à tona concretamente com a Revolução Francesa e o conflito do século XIX entre a Igreja e o liberalismo europeu moderno.

Como sugeriu o discurso do Papa Bento XVI, a relação da Igreja Católica com os Direitos Humanos e a democracia há muito é ambivalente. A Igreja endossou os Direitos Humanos primitivos já em seus pronunciamentos do século XVI sobre a colonização no Novo Mundo e com força acelerada em suas encíclicas modernas a partir de 1891. No entanto, essa chancela não passou de uma retórica vazia que foi apagada pela cumplicidade com os movimentos colonizadores. Por meio de um amplo diálogo com o mundo moderno, incluindo proponentes do Iluminismo (MARTENS, 2006), e por meio da evolução paralela das instituições estatais e internacionais, o ensinamento da Igreja convergia cada vez mais com as normas de Direitos Humanos e democracias encontradas nessas instituições seculares. Essa convergência foi consolidada no Concílio Vaticano II. Mas o mesmo não dissiparia as diferenças entre as articulações católicas e seculares dos Direitos Humanos e da democracia, nem na teoria nem na prática. De fato, surgiram algumas formas

inteiramente novas de divergência, como a questão dos direitos LGBTQIA+ e a temática do aborto como algo integralmente pertinente aos envolvidos e não a uma moral religiosa. Essa divergência provavelmente persistirá, mesmo que a Igreja provavelmente continue entusiasmada com as normas centrais das democracias constitucionais, da União Europeia e das Nações Unidas (TROY, 2016).

O Papa Paulo VI foi quem estabeleceu a primeira missão como Observador Permanente da Santa Sé nas Nações Unidas, em Nova York, em 21 de março de 1964. Inicialmente, havia uma dúvida se seria a Cidade do Vaticano ou a Santa Sé que manteria relações com a organização. No final, foi decidido em uma troca de cartas entre o Secretário-Geral das Nações Unidas e a Santa Sé que a presença de representantes papais sob o título de Estado da Cidade do Vaticano teria enfatizado indevidamente os aspectos temporais da soberania do Papa (MELNIK, 2009). A decisão de fazer da Santa Sé, em vez da Cidade do Vaticano, o Observador Permanente imediatamente ampliou o escopo do interesse do papado nas atividades da ONU de meros assuntos temporais que afetam a Cidade do Vaticano para as maiores preocupações sociais e morais da Igreja Católica pelo mundo. Como tal, a participação da Santa Sé nas Nações Unidas, diferentemente da dos Estados-nação, é fundamentalmente religiosa e espiritual por natureza. De fato, a indicação mais clara de que a Santa Sé participa das Nações Unidas como organização religiosa são as declarações feitas pela própria Igreja. Por exemplo, no discurso do Papa João Paulo II à Assembleia Geral em outubro de 1995, ele enfatizou a missão especificamente espiritual da Santa Sé.

O status de Observador Permanente da Santa Sé como Estado não membro permite que ela participe dos trabalhos das Nações Unidas no mesmo nível de um membro. Embora a Santa Sé não tenha permissão para votar na Assembleia Geral, ela pode participar de todas as reuniões do órgão (TROY, 2008). Além disso, embora os chefes de Estados não membros normalmente não tenham permissão para se dirigir à Assembleia Geral em plenário, uma exceção é comumente feita: o Papa. Paulo VI dirigiu-se aos Estados Membros em 1965 e João Paulo II repetiu o ato por mais duas oportunidades, se tornando então algo recorrente a partir do papado de Bento XVI. A Santa Sé também participa ativamente das conferências da ONU. Como esses encontros geralmente são abertos a todos os Estados, a Santa Sé, em virtude de seu status de Estado não-membro, é automaticamente considerada um Estado para os fins de participação em conferências no mesmo nível que os Estados membros. Em suma, a Santa Sé participa das conferências da ONU como participante pleno, não como Observador e, conseqüentemente, a Santa Sé tem plenos direitos de voto nessas ocasiões.

Nas conferências internacionais, as Nações Unidas preferem operar por consenso, em vez de depender de votos, na adoção dos Programas de Ação. Como resultado, a Santa Sé acaba conseguindo uma voz mais forte nos procedimentos do que seu único voto poderia sugerir. Na prática, o compromisso da ONU com o consenso fornece à Santa Sé

um quase veto nas conferências, ou seja, a adoção de qualquer medida acaba dependendo substancialmente da aprovação também do Vaticano. A Santa Sé, mesmo que não seja apoiada em sua posição por nenhum outro Estado, tem a capacidade de impedir que um consenso se forme na conferência e, como representa sumariamente a posição de uma vertente religiosa, acaba trazendo à tona com frequência o debate da dicotomia entre Igreja e Estado (ÅRSHEIM, 2016).

2 | A NECESSIDADE DOS DIREITOS HUMANOS EM TRANSCENDER A MORAL RELIGIOSA

Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, a Igreja Católica Romana assumiu uma posição pública sobre questões de dignidade humana e Direitos Humanos. Em 1963, o Papa João XXIII sublinhou a posição da Igreja ao observar que “todo ser humano é uma pessoa, [...] sua natureza é dotada de inteligência e livre arbítrio. Em virtude disso, ele tem direitos e deveres próprios fluindo direta e simultaneamente de sua própria natureza, que são universais, invioláveis e inalienáveis”. Essa forte afirmação em muito se assemelha a um dos conceitos de universalidade propostos por Donnelly (2003, p. 90), onde haveria, virtualmente, um consenso entre todas as partes componentes do sistema internacional quanto ao pertencimento de todo ser humano ao coletivo social e, por consequência, gozando plenamente das leis internacionais.

[...] o ser humano tem direito à existência, à integridade física, aos recursos correspondentes a um digno padrão de vida: tais são especialmente o alimento, o vestuário, a moradia, o repouso, a assistência sanitária, os serviços sociais indispensáveis. Segue-se daí que a pessoa tem também o direito de ser amparada em caso de doença, de invalidez, de viuvez, de velhice, de desemprego forçado e em qualquer outro caso de privação dos meios de sustento por circunstâncias independentes de sua vontade. (JOÃO XXIII, 1963)

Além dos Direitos Humanos, João XXIII observou também que o ser humano tem direito a certos direitos políticos: o direito de circular livremente dentro de uma nação ou de emigrar para outra nação, o direito de participar ativamente nos negócios públicos de uma nação e o direito de ter seus direitos protegidos por um judiciário livre e independente. Ao estender esse conceito aos direitos políticos, novamente há uma consonância com a sincronia entre Direitos Humanos e políticos referida por Donnelly (2003, p. 91). O Papa aponta ainda que existem direitos econômicos aos quais toda pessoa tem direito, como o direito a condições seguras de trabalho, o direito à propriedade privada e o direito a um salário de trabalho justo. *Pacem in Terris* foi um divisor de águas por duas razões: pela primeira vez mencionou especificamente os pontos aos quais o ser humano teria direito segundo os preceitos da Igreja à época; e não foi dirigido apenas aos católicos romanos, mas a “todos os homens de boa vontade”, alertando assim o mundo que o Vaticano estaria

renovando com a sociedade seu compromisso, já um tanto desgastado, com os Direitos Humanos e disposto a agir para protegê-los (CAROZZA, 2012).

A posição pró-Direitos Humanos da Igreja continua demonstrada futuramente, sob a administração de João Paulo II. Em outra carta encíclica, intitulada *Sollicitudo Rei Socialis*, o Papa redige que “a preocupação social da Igreja é orientada para um autêntico desenvolvimento do homem e da sociedade que respeite e promova todas as dimensões da pessoa humana”. Ao enfrentar os problemas e carências do mundo moderno — o distanciamento cada vez maior entre ricos e pobres, o problema daqueles sem moradia, o número crescente de desempregados e subempregados — a Igreja tenta demonstrar novamente que não se preocuparia apenas com os católicos, mas com a humanidade no seu todo. João Paulo II apela o que chamou de “desenvolvimento autêntico” como solução, para qualquer forma de desenvolvimento que não respeite e promova os Direitos Humanos em primeira instância.

Ambas as encíclicas supracitadas reconhecem efusivamente o papel que a ONU deve desempenhar para ajudar a promover os Direitos Humanos entre os homens. João XXIII chama a Declaração Universal dos Direitos Humanos de “um ato da mais alta importância”, pois a declaração proclamaria um ideal a ser perseguido por todos os povos e todos os países. João Paulo II atribui à Declaração um sinal de crescente consciência da importância que se deve atribuir aos direitos do ser humano. Em suma, a Igreja, por meio da emissão de encíclicas papais, adotou e articulou um alto padrão em relação aos Direitos Humanos, na ocasião da consolidação internacional de tais direitos. Fez da difusão desses preceitos um de seus imperativos morais. Este forte compromisso com os Direitos Humanos assumido pelo Vaticano fez com que as igrejas locais em várias nações se tornassem mais sensíveis e ativas na proteção desses direitos. De acordo com Donnelly et al. (1998, p. 3), o reconhecimento de direitos religiosos limitados para algumas minorias cristãs na Paz de Vestfália, que pôs fim à Guerra dos Trinta Anos, seria, talvez, o precursor mais antigo da ideia de Direitos Humanos internacionais.

Por outro lado, a pactuação histórica da Igreja, como instituição, a robustas violações daquilo que hoje é mais bem delimitado como inaceitável na convivência em sociedade humana, traz até hoje uma série de dificuldades em estabelecer um posicionamento que não esbarre na necessidade de reconhecimento e retratação (SODANO, 2001). São frequentes os pleitos de setores da sociedade civil para que a Santa Sé deixe de gozar de tantas prerrogativas em suas participações na ONU (OBIEZU, 2103) e muito disso está em diálogo com a cumplicidade eclesial em tragédias humanitárias como a escravidão de negros, a até hoje replicada segregação de gênero e a proximidade com diversos regimes ditatoriais ao longo da história. Trazendo esse debate para a contemporaneidade, os casos tristemente frequentes e que mais chamam atenção da sociedade são os abusos sexuais de crianças por parte de membros do clero.

Como citado anteriormente, em 2004, uma resolução da Assembleia Geral das

Nações Unidas (AGNU) concedeu vários novos direitos à Santa Sé como Observador Permanente, com base em sua participação ativa em órgãos e agências subsidiárias da ONU e nos tratados dos quais a Santa Sé já era parte. Além de representar a enorme capacidade de adaptabilidade da organização frente as caleidoscópicas realidades que se apresentam imperativamente (MACKENZIE, 2015) No entanto, a resolução não fez referência a quaisquer diferenças específicas entre os Estados ordinários e a Santa Sé sobre as obrigações decorrentes desses tratados e participação.

Anos depois, um documento de trabalho de 2008 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE), referindo-se à Santa Sé como Estado Observador, indicou que a estrutura institucional atípica do Vaticano o torna um caso especial. Uma resolução do mesmo ano sobre o estatuto de Observador afirma que a Santa Sé participa (no Conselho da Europa) de acordo com a sua natureza e missão específicas.

Um relatório da APCE de 2010 sobre o abuso sexual dentro das instituições não se referiu a nenhum tipo específico de obrigações, sob o Direito Internacional, das dioceses, ordens religiosas ou da Santa Sé. O relatório mencionou que várias reações em diferentes níveis hierárquicos vieram da Igreja Católica, mas não distinguiu entre processos disciplinares contra padres em nível diocesano e da Santa Sé, simplesmente mencionando os casos em que o Papa havia tomado a medida disciplinar em suas próprias mãos.

Como se pode ver, a questão das obrigações internacionais de direitos humanos da Santa Sé como Estado Observador não foi diretamente apresentada à AGNU ou ao Conselho da Europa. No entanto, as atitudes desses órgãos em relação à Santa Sé vão desde negligenciar diferenças essenciais entre a Santa Sé e outros Estados Membros, até salientar que se trata de um “caso especial” cuja posição dentro de organizações internacionais depende de sua natureza e missão específicas como uma entidade religiosa (ZAMBRANA-TÉVAR, 2022).

No que diz respeito à natureza das obrigações da Santa Sé e à forma de cumpri-las, as Observações Finais do Comitê sobre Direitos da Criança (CRC) de 1995 mencionam a influência moral exercida pela Santa Sé e pelas Igrejas Católicas nacionais, instam a Santa Sé a divulgar a Convenção sobre os Direitos da Criança e formar trabalhadores voluntários e ordenou que o melhor interesse da criança seja plenamente levado em consideração na condução de todas as atividades da Santa Sé e das várias instituições e organizações da Igreja que lidam com os direitos infantis.

Em 2014, o CRC repreendeu severamente a Santa Sé pela avalanche de casos de abuso sexual por parte do clero. O órgão indicou, ainda, que a Santa Sé tinha uma natureza dual e havia ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança na qualidade de soberana do Estado da Cidade do Vaticano (HAILU, 2017), bem como sujeito soberano do Direito Internacional, que tinha obrigações de implementar o tratado dentro do território do Vaticano, mas também em todo o mundo através de indivíduos e instituições sob sua autoridade (PEASLEE, 2013).

O CRC admitiu que estava plenamente ciente de que os bispos e os superiores maiores dos institutos religiosos não agem como representantes ou delegados do Romano Pontífice, mas que os subordinados nas ordens religiosas católicas estariam obrigados à obediência ao Papa. No entanto, além dessas referências ao direito canônico, nenhuma tentativa foi feita para explicar se e até que ponto a Santa Sé tem poder ou autoridade sobre os membros ou instituições da Igreja. O Comitê se referiu a organizações e instituições relacionadas à Igreja nos Estados Partes onde a Santa Sé tem influência e impacto e a crianças que frequentam ou estão envolvidas em escolas, serviços e instituições fornecidas pela Igreja Católica (ZAMBRANA-TÉVAR, 2022).

A linguagem do CRC tornou-se enfática, por fim, quando se referiu à Santa Sé como o poder supremo da Igreja, que seria legalmente responsável por seus subordinados nas ordens religiosas católicas sob sua autoridade. Com relação aos meios com os quais a Santa Sé supostamente conta para cumprir suas obrigações, o comitê mencionou legislação e política ou orientação para todas as igrejas, organizações e instituições católicas em todo o mundo. O CRC também fez referência à suposta autoridade moral da Santa Sé para condenar todas as formas de assédio.

Embora a Santa Sé e o Papa não tenham nenhum poder real em termos de *hard power* ou capacidades militares, seu poder pode ser descrito como simbólico e expressivo em termos de *soft power*. Conseqüentemente, é razoável distinguir entre poder em termos de influência e em termos de capacidades. Evidentemente, a Santa Sé detém *soft power*, principalmente em termos de influência, para persuadir com meios não militares (SCHWARZ; LYNCH, 2016). À luz de sua falta de *hard power*, a globalização, incluindo o crescimento da era da informação, é um desenvolvimento bastante bem-vindo para a Igreja e ainda mais para sua Constituição política personalista. Nenhum outro Papa antes de João Paulo II teve mais consciência desse poder simbólico e de como exercê-lo, particularmente no que diz respeito aos meios de comunicação. Hoje em dia é possível encontrar um comportamento muito parecido na figura de Francisco, ainda que o mesmo sofra com intensa resistência interna advinda das alas mais ortodoxas.

Considerando a concepção de poder da Santa Sé como realista, sua aplicação prática não é precisamente desta maneira porque reconhece a necessidade de harmonizar ideais com interesses e imperativos nacionais. A Igreja busca fortalecer uma sociedade mundial usando a cooperação em vez de um equilíbrio de poder nas relações internacionais. É evidente que o Papa João Paulo II se opôs à segunda Guerra do Golfo liderada pelos Estados Unidos, cuja intenção pode ser visto como a preservação de um equilíbrio de poder (THOMAS, 2000). O conceito de uma sociedade internacional baseada na lei é antigo e bem documentado no ensino católico. Pode ser encontrado nos pensamentos de Santo Agostinho, bem como em documentos mais recentes.

A paz não é ausência de guerra; nem se reduz ao estabelecimento do equilíbrio entre as forças adversas, nem resulta duma dominação despótica. Com toda

a exatidão e propriedade ela é chamada 'obra da justiça'. [...] Com efeito, o bem comum do ser humano é regido, primária e fundamentalmente, pela lei eterna; mas, quanto às suas exigências concretas, está sujeito a constantes mudanças, com o decorrer do tempo. Por esta razão, a paz nunca se alcança de uma vez para sempre, antes deve estar constantemente a ser edificada. Além disso, como a vontade humana é fraca e ferida pelo pecado, a busca da paz exige o constante domínio das paixões de cada um e a vigilância da autoridade legítima. [...] Absolutamente necessárias para a edificação da paz são ainda a vontade firme de respeitar a dignidade dos outros homens e povos e a prática assídua da fraternidade. A paz é assim também fruto do amor, o qual vai além do que a justiça consegue alcançar. (CONCÍLIO VATICANO II, 1966)

A ênfase da Igreja na justiça nas relações internacionais demonstra até que ponto ela é limitada por conceitos realistas e idealistas. Ela está ciente das dificuldades em alcançar a paz e deixa claro que a paz só pode ser alcançada por um empreendimento de justiça. Ao mesmo tempo, reconhece a instabilidade da vontade humana, que deve levar a um domínio constante das paixões. Sendo assim, a Santa Sé busca fortalecer a governança global, especialmente por meio da ONU, devido às suas oposições em relação ao uso de forças armadas.

Ainda que o Vaticano, como Estado soberano, raramente tenha sido caracterizado como uma democracia liberal, a Igreja, como resultado de seu compromisso com a preservação da vida, tornou-se uma respeitável promotora da paz liberal, a qual afirma que Estados democráticos hesitariam em conflitar outros Estados no mesmo grau de estabilidade política (DUFFIELD, 2014, p. 34). Retornando à essência religiosa do microestado (DUURSMA, 1994), João Paulo II enfatizou particularmente a importância da liberdade religiosa como a primeira liberdade, porque está enraizada na dignidade divina do livre arbítrio humano.

Sob o prisma do apoio da Santa Sé à ONU e do conceito de sociedade internacional solidária baseada na lei, a política externa da Santa Sé pode ser situada dentro da tradição teórica da Escola Inglesa, enfatizando a importância de uma sociedade internacional baseada na lei, mas também ciente da tradição realista sobre o poder e as ambiguidades inerentes ao uso do poder. Além disso, a diplomacia da Santa Sé pode ser vista na perspectiva da Escola Inglesa, que caracteriza a diplomacia como um sistema que incorpora as virtudes da caridade e do autocontrole, constituindo um elemento de civilização que facilita suas relações com aqueles tidos como “outros”, fora de sua própria sociedade ou comunidade de regras, entendimentos e pontos de vista compartilhados. Isso evoca a concepção católica de uma ordem mundial que tenta harmonizar interesses diferentes de maneira justa, segundo seu paradigma de justiça e, portanto, civilizadora e trabalhando para uma sociedade mundial (ONORATO, 1989).

O conceito católico de solidariedade, que se caracteriza como uma determinação firme e perseverante de se comprometer com o bem comum, importante conceito de

sociedade mundial e base do solidarismo com uma tendência para o cosmopolitismo em seus compromissos éticos. A visão proposta é de que a humanidade é uníssona e que a tarefa da diplomacia é traduzir esta solidariedade latente de interesses e valores em realidade. Uma noção inicial sobre a importância das tendências de interdependência e globalização e a perspectiva emergente para uma sociedade internacional mais solidária, por exemplo, através do apoio à ONU, pode ser vista através das ações da Igreja.

Desde sua entronização que Francisco está envolvido na resolução de conflitos internacionais, como o do Iraque (RUGAR, 2020) ou a reaproximação entre Cuba e os EUA. No entanto, ele parece estar insatisfeito com o papel da ONU nesse setor, como ficou claro em seu discurso de 2020, onde disse que “nosso mundo dominado por conflitos precisa que as Nações Unidas se tornem uma oficina internacional cada vez mais eficaz para a paz. Isso significa que os membros do Conselho de Segurança, especialmente os Membros Permanentes, devem agir com maior unidade e determinação” (FRANCISCO, 2020). Essa mensagem tem sua interpretação central no campo da construção de paz, mas considerando o caráter *sui generis* já mencionado da Santa Sé, uma vez que exerce missão espiritual em uma organização internacional de Estados, o diálogo inter-religioso tão relevante na agenda de Francisco se torna latente. A composição dos assentos permanentes do Conselho de Segurança como se dá atualmente não apresenta um cenário animador para o cumprimento dos Direitos Humanos frente minorias étnicas e/ou religiosas (WEISS, 2001, p. 216), em especial para aqueles que militam pela pluralidade cultural, como Francisco. O Papa argentino acredita que boa parte dos conflitos do mundo estão relacionados à ganância e à intolerância. Sendo assim, a pauta ganha uma priorização bastante inovadora durante seu papado.

E assim a eleição deste pontífice injetou imediatamente energia renovada nos empreendimentos ecumênicos e inter-religiosos no diálogo. Pela primeira vez em muitas décadas, a Igreja está sendo mencionada por católicos e outros cristãos, membros de outras religiões e pessoas sem nenhuma fé, de maneira particular em termos cada vez mais positivos, construtivos e esperançosos – da mesma forma que o próprio cargo de Francisco no papado. Isso se reflete de maneira efetiva na atuação da Santa Sé na ONU, uma vez que carregar consigo uma missão exclusivamente evangelizadora torna o diálogo dificultado, enquanto a adoção de uma pauta ecumênica abre portas para aproximação, por exemplo, com países teocráticos que professam outra fé.

Além de suas muitas declarações e homilias, ele enviou seu Secretário de Estado, Cardeal Pietro Parolin, para falar em uma cúpula de emergência sobre a situação dos migrantes do México para os EUA, em julho de 2014, e também para se dirigir à Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York, para a qual Parolin pediu uma resposta mais global e colaborativa às emergências mundiais e fez uma crítica às recentes ações unilaterais por parte de uma coalizão seleta de nações poderosas. Ainda que não possua legitimidade de atuação direta em muitos territórios, especialmente aqueles que professam

outra fé, a Santa Sé acaba exercendo um papel relevante na busca dentro da ONU por um sentimento de comunitarismo, aos moldes daquele descrito por Tadjbakhsh (2010, p. 126). Esse compromisso inabalável com a colaboração para construir uma justiça social global, ainda que pautada em seus próprios valores, também levou a mais iniciativas ecumênicas e inter-religiosas inovadoras, como a lançada no Vaticano em 17 de março de 2014, que reúne diferentes igrejas e religiões para fazer campanha para acabar com a escravidão contemporânea e o tráfico humano (MANNION, 2017).

3 | AMIGRAÇÃO DO CATOLICISMO PARA O SUL GLOBALE A MODERNIZAÇÃO DE SUA AGENDA ESTATAL EM FÓRUNS MULTILATERAIS

Qualquer olhar para o futuro da Igreja deve começar com sua estrutura e agência. A variável interna mais premente para a mudança futura é, ao lado da pessoa do Papa, a Cúria Romana (LI; GE, 2017). Semelhante à nomeação presidencial de juízes da Suprema Corte em países que adotam essa prática, o preenchimento papal de cargos curiais oferece uma avaliação intermediária da orientação da Igreja em termos teológicos e políticos. A questão-chave de uma revolução teológica, desencadeada e acelerada pelo Papa Francisco é, portanto, se tal “revolução” se perpetuará para além da figura do monarca em voga. É razoável dizer que Francisco é o primeiro verdadeiro Papa “global”. Enquanto João Paulo II costumava ser um viajante do mundo, ele certamente não era um Papa “global”, até mesmo pelas suas origens e seu posicionamento abertamente anticomunista em um mundo ainda marcado pelo bloco soviético. Francisco, no entanto, é um estrangeiro no sentido literal, exemplificando o fim da longa história do eurocentrismo na Santa Sé e acompanhando um fenômeno que também ocorre na massa de fiéis católicos, cada vez mais concentrados na periferia global. O mesmo pode ser observado, em seu grau de proporcionalidade, na pluralização de atores nos mais diversos âmbitos da ONU (HULME; WILKINSON, 2014, p. 188)

A hierarquia e as estruturas da Igreja ao longo do tempo mostraram-se bastante resilientes. Este é particularmente o caso da parte de agência da política externa da Igreja e da diplomacia papal. Iniciativas recentes para optar por um uso mais intenso dos diplomatas e do aparato diplomático da Santa Sé pelo Papa Francisco reforçam essa afirmação. Dois exemplos merecem destaque por ora: diplomatas da Santa Sé participaram da conferência de Genebra de 2013 sobre a Síria e, conforme mencionado pela seção dedicada ao diálogo inter-religioso, o Papa Francisco pediu um diálogo mais intenso com o Islã, convidando os líderes da Igreja a renovar o discurso diplomático com países que não têm vínculos oficiais com a Santa Sé, como a China (SEKERÁK; LOVAŠ, 2022). Este registro ilustra o peso que a Igreja atribui à arte de governar e à instituição da diplomacia. A Secretaria de Estado está constantemente intermediando entre a estrutura curial e a agência papal e diplomática, ao mesmo tempo em que segue sua própria agenda. A tentativa do Papa

Francisco de reformá-la traz, portanto, algumas mudanças inesperadas em ambos os domínios inicialmente instados, o estrutural e o de agência. Existem duas variáveis que, sem dúvida, têm o poder e a capacidade de superar as estruturas eclesiais: a agência do Papa internamente e o ambiente político global de fora, sendo exatamente sobre essas reconfigurações e modernizações de agenda que se debruça este capítulo.

No quesito ambiental, o papado de Francisco é enfático em acusar o consumismo desenfreado como grande vilão do meio-ambiente, explicitamente na carta encíclica voltada ao tema, intitulada *Laudato si'*. Essa postura não é externada apenas nas exortações das janelas vaticanas, mas acaba também refletindo na posição da Santa Sé nos fóruns multilaterais. O cardeal Pietro Parolin, Secretário de Estado do Vaticano, disse aos líderes mundiais na COP27 que decisões concretas para enfrentar a crise climática não podem mais ser adiadas. Parolin se referiu às iniciativas unilaterais, a exemplo das descritas por Thompson (2006), como contraproducentes e cobrou maior cooperação internacional frente essa luta coletiva.

Representando o Vaticano na conferência climática das Nações Unidas em Sharm El Sheik, Egito, ele disse a cerca de 200 delegações de diferentes países que negociam os próximos passos para reduzir as emissões que causam o aquecimento global que não podemos ignorar a ligação entre a crise climática e a falta de acesso a comida e água. É razoável alegar que o grande diferencial na postura do Estado da Cidade do Vaticano frente ao tema é deixar de lado o sentido desenvolvimentista e economicista da preocupação ambiental, como aquele descrito por Larionova e Safonkina (2018, p. 20), mas priorizar o caráter humanitário dos efeitos deletérios das mudanças climáticas. O discurso catastrófico adotado por Parolin em muito se assemelha à interpretação igualmente trágica dos indicadores calamitosos apresentados por Pereira e Viola (2018).

Pouco tempo depois de se tornar signatária do Acordo de Paris e pela primeira vez pareada com outros participantes da COP, a Santa Sé disse que os passos adiante fossem dados com coragem e determinação, seguindo os passos dos Acordos de Paris. O Papa também promoveu a Plataforma de Ação *Laudato Si'*, criada para consolidar os esforços para implementar a encíclica homônima, de 2015, sobre o Cuidado da Casa Comum, como a Igreja tem chamado o planeta Terra.

REFERÊNCIAS

ABDULLAH, Yasmin. The Holy See at United Nations Conferences: State or Church?. **Columbia Law Review**, v. 96, n. 7, p. 1835-1875, 1996.

ACCIOLY, Hildebrando et al. **Manual de Direito Internacional Público**. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ARAUJO, Robert John. **Papal Diplomacy and the Quest for Peace**: The United Nations from Pius XII to Paul VI. Philadelphia: Saint Joseph's University Press, 2010.

- ÅRSHEIM, Helge. Religion and International Organizations. In: HURD, Ian; JOHNSTONE, Ian; COGAN, Jacob Katz (eds). **The Oxford Handbook of International Organizations**. Oxford: Oxford University Press, p. 490-507, 2016.
- CARLETTI, Anna. **O Internacionalismo Vaticano e a Nova Ordem Mundial: A Diplomacia Pontifícia da Guerra Fria aos Nossos Dias**. Brasília: FUNAG, 2012.
- CAROZZA, Paolo G.; PHILPOTT, Daniel. The Catholic Church, Human Rights, and Democracy: Convergence and Conflict with the Modern State. **Logos: A Journal of Catholic Thought and Culture**, v. 15, n. 3, p. 15-43, 2012.
- CONCÍLIO VATICANO II. **Gaudium et Spes**. Constituição pastoral do Concílio Vaticano II sobre a Igreja no mundo de hoje. São Paulo: Paulinas, 1966.
- DONNELLY, Jack et al. **International Human Rights**. Boulder: Westview Press, p. 3-17, 1998.
- DONNELLY, Jack et al. **Universal Human Rights in Theory and Practice**. Nova York: Cornell University Press, p. 89-106, 2003.
- DUFFIELD, Mark. **Global Governance and the New Wars: The Merging of Development and Security**. Londres: Zed Books, p. 1-43, 2014.
- DUURSMA, Jorri Carolina. **Self-determination, Statehood and International Relations of Micro-states : the Cases of Liechtenstein, San Marino, Monaco, Andorra and the Vatican City**. Tese de Doutorado: Leiden University, 1994.
- FRANCISCO, Papa. Mensagem em Vídeo do Papa Francisco por Ocasão da 75ª Assembleia Geral das Nações Unidas, 2020. Acessado em: 20 jan. 2023. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/pont-messages/2020/documents/papa-francesco_20200925_videomessaggio-onu.html
- GAETAN, Victor. **God's Diplomat: Pope Francis, Vatican Diplomacy, and America's Armageddon**. Londres: Rowman & Littlefield, 2021.
- HAILU, Tseeday Gizaw. The Holy See: The Government of the Catholic Church: What is the Nature of the Holy See's Obligation under the United Nations Convention on the Rights of the Child?. **The International Journal of Children's Rights**, v. 25, n. 3-4, p. 779-816, 2017.
- HULME, David; WILKINSON, Rorden. The UN and the Post-2015 Development Agenda. In: BROWNE, Stephen; WEISS, Thomas G. (eds). **Post-2015 UN Development: Making Change Happen?**. Nova York: Routledge, p. 181-194, 2014.
- JOÃO XXIII, Papa. **Carta Encíclica Pacem in Terris** (Sobre a paz de todos os povos). São Paulo: Paulinas, 1963.
- KUNZ, Josef L. The Status of the Holy See in International Law. **The American Journal of International Law**, v. 46, n. 2, p. 308-314, 1952.
- LARIONOVA, Marina; SAFONKINA, Elizaveta. The First Five Decades of Cooperation for Development: Actors, Achievements and Challenges. **International Organisations Research Journal**, v. 13, n. 4, p. 96-136, 2018.

LEBEC, Eric. **História Secreta da Diplomacia Vaticana**. Petrópolis: Vozes, 1999.

LI, Zhi; GE, Yuemeng. Contemporary Vatican International Identity's Influence of Construction and Communication. In: **3rd International Symposium on Social Science**. Atlantis Press, p. 229-232, 2017.

MACKENZIE, David. Forever Adaptable: the United Nations System at 70. **International Journal**, v. 70, n. 3, p. 489-498, 2015.

MANNION, Gerard. Pope Francis and Hope in the Ecumenical Future: A Papacy of Encounter. In: CHAPMAN, Mark D. (ed.). **Hope in the Ecumenical Future: Pathways for Ecumenical and Interreligious Dialogue**. Londres: Palgrave Macmillan, 2017.

MARTENS, Kurt. The Position of the Holy See and Vatican City State in International Relations. **University of Detroit Mercy Law Review**, v. 83, n. 5, p. 729-760, 2006.

MELNIK, Roman A. **Vatican Diplomacy at the United Nations: A History of Catholic Global Engagement**. Lewiston: Edwin Mellen Press, 2009.

OBIEZU, Emeka Xris. **A Theological Interpretation and Assessment of the Participation of the Roman Catholic Church and Roman Catholic Church-Inspired Non-Governmental Organizations (NGOs) in the United Nations**. Tese de Doutorado: University of St. Michael's College, Toronto, 2010.

OBIEZU, Emeka Xris. The Holy See in the United Nations: an Assessment and Critique. **New Theology Review: a Catholic Journal of Theology and Ministry**. v. 26, n. 1, 2013.

ONORATO, John A. Saving Grace or Saving Face: The Roman Catholic Church and Human Rights. **Dickinson Journal of International Law**, v. 8, p. 81, 1989.

PEASLEE, Amos J. (ed). **Volume III - Europe: Constitutions of Nations**. Berlim: Springer Science & Business Media, p. 1184-1230, 2013.

PEREIRA, Joana Castro; VIOLA, Eduardo. Catastrophic Climate Change and Forest Tipping Points: Blind Spots in International Politics and Policy. **Global Policy**, v. 9, n. 4, p. 513-524, 2018.

RUGAR, Don Charles. **Role of Religious Organizations in Conflict and Peacebuilding in Sub-Saharan Africa: a Case Study of the Catholic Church and the Islamic Religion**. Tese de Doutorado: University of Nairobi, 2020.

SAYWARD, Amy. **The United Nations in International History**, Londres: Bloomsbury Academic, p. 1-20, 2017.

SEKERÁK, Marián; LOVAŠ, Karol. The Diplomacy of the Holy See and its Transformation in the Context of Relations with the United Nations. **The Review of Faith & International Affairs**, v. 20, n. 1, p. 69-81, 2022.

SCHWARZ, Tanya B.; LYNCH, Cecelia. Religion in International Relations. In: **Oxford Research Encyclopedia of Politics**. 2016.

SODANO, Angelo Cardinal. The Holy See's Presence in International Affairs. **Seton Hall Journal of Diplomacy and International Relations**, v. 2, n. 1, p. 87-92, 2001.

TADJBAKHS, Shahrbanou. Human Security and the Legitimation of Peacebuilding. In: RICHMOND, Oliver P. (ed). **Advances in Peacebuilding: Critical Developments and Approaches**. Nova York: Palgrave Macmillan, p. 116-136, 2010.

THOMAS, Scott. Religion and International Conflict. In: **Religion and International Relations**, p. 1-23, 2000.

THOMPSON, Alexander. Management Under Anarchy: the International Politics of Climate Change. **Climatic Change**, v. 78, n. 1, p. 7-29, 2006.

TROY, Jodok. The Catholic Church: an Underestimated and Necessary Actor in International Affairs. **Georgetown Journal of International Affairs**., v. 9, p. 65, 2008.

TROY, Jodok. **The Catholic Church and International Relations**. Innsbruck: University of Innsbruck, 2016.

VEROSTA, Stephan. The Holy See and International Organizations. **Worldview**, v. 15, n. 7, p. 31-33, 1972.

WEISS, Thomas et al. **The United Nations and Changing World Politics**. 3rd ed., Nova York: Westview Press, p. 207-224; p. 227-253; p. 289-307, 2001.

ZAMBRANA-TÉVAR, Nicolás. The International Responsibility of the Holy See for Human Rights Violations. **Religions**, v. 13, n. 520, 2022.